

Minuta de contrato para a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMUNICAÇÕES E TV PARA O LAR DO CENTRO PAROQUIAL E SOCIAL DE LANHESES"

Entre:

Centro Paroquial e Social de Lanheses, N.I.F.503997757, com sede na Estrada da Igreja nº 468, 4925-416 Lanheses, conselho de Viana do Castelo, representada pelo Presidente da Direção, Daniel Jorge da Silva Rodrigues, portador do bilhete de identidade nº8483574, residente naugar da Igreja, 4990 - 530 Arcos, conselho de Ponte de Lima doravante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE

F3M Information Systems S.A., contribuinte n.º 501854371, com sede no Edifício F3M, Rua de Linhares, Este S. Pedro, Braga, neste ato representada Sérgio Manuel da Silva Oliveira Agrelos, casado, Diretor Geral, residente na Rua José António Cruz, nº15, 3ªEsq, Braga, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE

Em 17/11/2014 a PRIMEIRA OUTORGANTE autorizou a abertura de um procedimento pré-contratual de ajuste direto com convite a um Interessado com a designação de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMUNICAÇÕES E TV PARA O LAR DO CENTRO PAROQUIAL E SOCIAL DE LANHESES"

- a) Por deliberação da direção da PRIMEIRA OUTORGANTE na sua reunião ordinária de 26/11/2014, foram adjudicados à SEGUNDA OUTORGANTE os serviços a que se refere o Considerando anterior;
- b) A presente minuta de contrato foi aprovada pela direção da PRIMEIRA OUTORGANTE na sua reunião ordinária, em 26/11/2014.
- c) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na candidatura ao Aviso de Concurso REECL/1/2014 – EP IV (overbooking) na tipologia Equipamentos Sociais, apresentada à Autoridade de Gestão do ON.2

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Âmbito, Objeto e Especificações

1- Através do presente contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE prestará à PRIMEIRA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMUNICAÇÕES E TV PARA O LAR DO CENTRO PAROQUIAL E SOCIAL DE LANHESES"

2- Os serviços a prestar pela SEGUNDA OUTORGANTE devem contemplar o fornecimento de:

LCD 32" LED FHD - Resolução 1920 x 1080	20
LED 46" - Resolução 1920 x 1080	3
Suporte LCD / Plasma 32" a 63" Inclínave	23
Central Emergência para 30 Quartos + WC's com quadro de alvos (2) e sinal luminoso em led por cima das portas+integração com central IP	1
telefone fixo tipo Yealink T19P	24
telefone Sem fio tipo Yealink W52P	2
tablets 10.5 Wifi 16GB	5
Extensão de central tipo Yealink	1
REPETIDOR WIRELESS UNIVERSAL, CONECTOR INTEGRADO	4



SWITCH tipo HP V1910-24G	4
UNIDADE ALIMENTAÇÃO EFACEC DAKER 600VA	6
COMPUTADOR tipo HP PDESK AVANÇADO	2
MONITOR Tipo HP	2
IMPRESSORA tipo HP	1
PORTÁTIL Tipo HP	2
Conjunto de chicotes de rede, necessários á correta montagem da instalação	1
Ups 1500VA	1

1. Para os efeitos do contrato a celebrar, a PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se:

- A colaborar com a SEGUNDA OUTORGANTE, no levantamento dos dados e elementos necessários a que esta, no normal exercício da sua atividade não tem acesso;
- A facultar, dentro dos prazos que a SEGUNDA OUTORTANTE fixar, toda a informação adequada, elementos e documentos necessários, indispensáveis e adequados à execução dos serviços solicitados e a prestar pela primeira

Cláusula 3ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a PRIMEIRA OUTORGANTE pagará à SEGUNDA OUTORGANTE o valor de 57 454,00€, (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro euros) a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PRIMEIRA OUTORGANTE, nomeadamente os relativos a alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, incluindo todas as taxas previstas bem como quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. A SEGUNDA OUTORGANTE só emitirá fatura com o montante correspondente à totalidade do preço contratual, após indicação expressa da PRIMEIRA.

4. O pagamento será a 60 dias e far-se-á contra apresentação de fatura, a qual será emitida pela SEGUNDA OUTORGANTE, após a conclusão do serviço a prestar.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos anteriores, a fatura poderá ser paga mediante transferência bancária ou cheque.

6. Não é admitido o pagamento de prestações do preço por conta de adiantamentos, nem no ato da adjudicação.

7. Em caso de discordância por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à SEGUNDA por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 4ª

Sigilo

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à SEGUNDA OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 6ª

Cessão da posição contratual

A SEGUNDA OUTORGANTE não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos de crédito de que possa ser titular, sem o prévio consentimento da PRIMEIRA OUTORGANTE.

Cláusula 7ª

Contrato

1. O contrato a celebrar integra o respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 8ª

Vigência do Contrato

1. O prazo de vigência do contrato é de cinco meses, a contar da data de celebração do mesmo.

Cláusula 9ª

Resolução Contratual

1. A falta de cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o resolver, com ressalva das limitações contidas no texto contratual ou exercício desse direito.

1.1 Qualquer uma das partes poderá resolver o contrato quando:

- a) A outra parte seja dissolvida, declarada insolvente, ou seja parte em processo especial de recuperação de empresas que a si diga respeito;
- b) A outra parte ceda a sua posição contratual no presente contrato, sem o seu prévio consentimento por escrito;
- c) A outra parte incumpra voluntariamente qualquer decisão judicial ou arbitral transitada em julgado e relacionada diretamente com o presente contrato;
- d) Fique ou possa ficar objetivamente lesada por atividade ou atos fraudulentos da outra parte.

1.2 A SEGUNDA OUTORGANTE poderá resolver o presente contrato:

- a) Caso a PRIMEIRA OUTORGANTE não proceda ao pagamento de qualquer fatura no prazo de 180 dias do seu vencimento.
- b) Em geral o incumprimento por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.3. A PRIMEIRA OUTORTGANTE poderá resolver o contrato:

- a) Quando se verificarem deficiências graves na prestação dos serviços ou atraso na prestação dos mesmos por parte da entidade adjudicatária e que tal tenha como origem a falta de colaboração, colaboração insuficiente ou ineficaz desta.
- b) Se a SEGUNDA OUTORGANTE não apresentar os materiais e equipamentos de acordo com o previsto no caderno de encargos.

2. A resolução sob as formas e razões previstas nesta cláusula opera-se mediante comunicação escrita enviada à parte contrária através de qualquer meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados.

3. A resolução do contrato origina o dever da parte faltosa de indemnizar a outra parte nos termos gerais de direito.

Cláusula 10ª

Renúncia e Invalidez

1. A renúncia ao exercício de qualquer direito emergente do presente contrato não implica a renúncia aos demais direitos dele emergentes, ou da lei, nem afeta a validade nem a possibilidade de fazer cumprir todas as cláusulas.

82. Qualquer demora ou omissão pelas partes no exercício de qualquer direito ou faculdade que lhes seja conferido nos termos do presente contrato não será considerado como renúncia ao referido direito ou faculdade, mantendo-se estes vigentes.

3. A invalidade total ou parcial de qualquer das cláusulas do presente contrato não afetará a validade das restantes partes e, ou, cláusulas contratuais.

Cláusula 11ª

Alteração ao Contrato e regras Supletivas

1. Quaisquer alterações e convenções adicionais ou derogatórias do presente contrato só serão válidas se declaradas e previamente acordadas por escrito e assinadas por ambas as partes as quais ficarão a fazer parte integrante do presente contrato.
2. As partes comprometem-se a respeitar, recíproca e mutuamente as regras da boa-fé, e obrigam-se a cumprir na íntegra o presente contrato, aceitando-o nos exatos termos constantes das cláusulas expressas.
3. Em tudo o que não esteja expressamente estipulado no presente contrato aplicar-se-á a legislação em vigor, no ordenamento jurídico-legal português.

Cláusula 12ª

Resolução de Litígios – Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

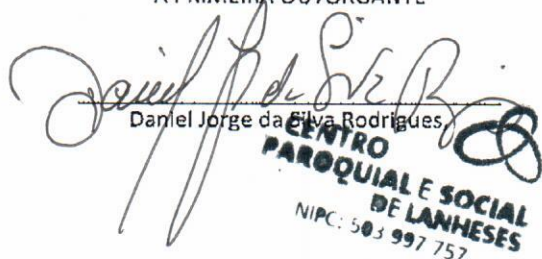
Cláusula 14ª

Contagem dos Prazos

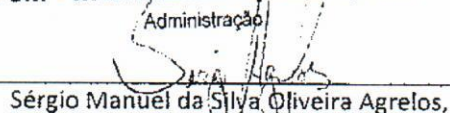
Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Lanhese, 27 de novembro de 2014

A PRIMEIRA OUTORGANTE


Daniel Jorge da Silva Rodrigues
CENTRO PAROQUIAL E SOCIAL DE LANCHESES
NIPC: 503 997 757

A SEGUNDA OUTORGANTE
F3M - Information Systems, SA.


Administração
Sérgio Manuel da Silva Oliveira Agrelos,